



#### **CONTRATO N° 006-2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA E, DE OUTRO LADO, O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA, DA FORMA ABAIXO DESCRITA NESTE CONTRATO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. CNPJ sob o nº 01 616 686/0001-02, com sede administrativa na Av. Juscelino Kubistchek Nº 542, centro, por sua Presidente da Câmara a Sra. ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, inscrita no CPF/MF sob o N°023242893-00. brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.278.067/0001-98, com sede na Rua Onildo Gomes Nº 117, centro, CEP 65968-000, Campestre do Maranhão-MA, representada legalmente pelo proprietário o Sr. Orlando Rodrigues Carvalho, inscrito no CPF/RF, 925.653.603-04 e inscrito sobre o RG Nº 1234074998 SSP-MA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO № 006-2023, decorrente do Pregão Presencial Nº 002/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 006/2023, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos pela Lei Nº 10,520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar N° 147 de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual Nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamenta pela Lei Nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual Nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2015, assim como as demais legislações aplicadas à matéria e ainda pelas condições deste Edital e às cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de Empresa para Fornecimento sob demanda de materiais de custeio (**Gênero alimentícios e Material de limpeza**), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, em conformidade com termo de referência, de acordo com a proposta de preços, Edital do PREGÃO Nº 002/2023, e partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR





# ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO



# PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 41.969,69 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0111-CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO** 010310001 2.001-Manutenção e Encargos da Câmara Municipal 3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terceiros Pessoa jurídica

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/13.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** O presente Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, cortados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei n.666/93.

- **6.1. PARAGRAFO PRIMEIRO** Os pedidos dos produtos a serem adquiridas, serão realizados ao longo da vigência de presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os produtos e quantidades para a entrega.
- **6.2. PARAGRAFO SEGUNDO** A quantidade prevista na clausula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especifico.







- **6.3. PARAGRAFO TERCEIRO** O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de produtos), nos locais previstos no Termo de Referência, Anexo II do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 12:00h às 17:00hs, horário local.
- **6.4. PARAGRAFO QUARTO** O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vicio do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023, a Contratada será convocada para substituir ou complementar os produtos danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao Contratante.

# 7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Fornecer os produtos conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- **7.2.** Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- **7.3.** Cumprir as exigências da legislação vigente, no que concerne a apresentação das certidões para fins de pagamento.
- **7.4.** Apresentar Nota Fiscal/fatura, no corpo da qual deverá indispensavelmente ser discriminando os tipos de produtos fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores.
- **7.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
- **7.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

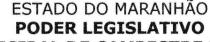
# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações recomendadas.

Alend

Oral Oral





### CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- **8.2.** Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado
- **8.4.** Nomear fiscal de contrato a Sra. PRISCILLA DE ARAUJO COSTA CARVALHO, **inscrita no CPF 602243463-77**. para fiscalizar a execução do objeto contratado.

# 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade do Fornecimento dos itens licitados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por servidor da Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA especialmente designado na forma do art. 67 da Lei n 8.666/93

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, e será depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA;
- **10.2.** Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos produtos fornecidas, conforme solicitados pelo CONTRATANTE, cujos preços unitários deverão ser os registrados no Contrato;
- **10.3.** As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo previsto no item 10.1

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas e formalizadas no contrato, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas na legislação, observadas as disposições próprias à modalidade de licitação escolhida pela Comissão Permanente de Licitação CPL.
- **11.2.** Diante da inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

(Reenoll.



# ESTADO DO MARANHÃO PODER LEGISLATIVO NICIPAL DE CAMPESTRE I



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- a) advertência
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **11.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 11.4. Acrescente-se que o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5. Caberá à Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição. 11.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à contratada e publicação no Diário Oficial do Município, constando a fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- **11.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (de) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela administração

#### 12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1.** A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts 77 a 80 Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, a Lei nº 10.520/02 e no edital da licitação em epigrafe.

**PARAGRAFO ÚNICO**-O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente a respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n 8.666/93.

# 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

**13.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

Mench





### 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município obedecendo ao prazo previsto na Lei.

### 15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca desta Cidade de Porto Franco/MA, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- **15.2.** E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Campestre do Maranhão-MA. 07 de junho de 2023.

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
Presidente

CONTRATADO - O R CARVALHO SUPERMERCADO LTDA

CNPJ N° 23.278.067/0001-98 Representante Legal

**TESTEMUNHAS:** 

NOME: Cilmaria silva dos sonto CPF/MF 608295723-76
NOME Crealecy de sonto NuaCRF/MF 010261493-80





#### EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023. Extrato do Contrato nº 006/2023. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.616.686/0001-02 e a O R CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.278.067/0001-98, sediada na Rua Onildo Gomes Nº 117, centro, CEP 65968-000, Campestre do Maranhão - MA. Espécie: Termo de Contrato. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento sob demanda de materiais de custeio (gênero alimentícios e material de limpeza), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA. Vigência: até 31/12/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orcamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2023. Valor: R\$ 41.969,69 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De terceiros Pessoa Jurídica. Data da Assinatura do Contrato: 07 de junho de 2023. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas. SIGNATÁRIOS: Alcione de Araujo Cunha Resende -Presidente da Câmara Municipal, pela contratante e Orlando Rodrigues Carvalho, CPF nº 925.653.603-04 pela contratada.





#### ATO ADMINISTRATIVO N°003-2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCICIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-Ma, Sra. Alcione de Araujo Cunha Resende, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 16 do Regimento Interno desta Câmara:

#### RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a Sra. Priscilla de Araujo Costa Carvalho, para atuar como Fiscal dos Contratos Administrativos firmados com o poder Legislativo de Campestre do Maranhão-MA, revogando-se disposições contrário.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá exercer as atividades de Fiscalização dos Contratos do Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades desta função, serão atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-Ma, em 22 de maio de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, N°542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA CNPJ: 01.616.686/0001-02 - <u>WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR</u>
Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm\_